

RESOLUÇÃO Nº , DE DE DEZEMBRO DE 2002.

A CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, reunido em 27 de novembro de 2002, com fundamento no art 2º, inciso XIV do Decreto nº 3.981, de 24 de outubro de 2001,

RESOLVE:

Art.1º Na Lista de Convergência do Setor de Informática e de Telecomunicações, de que trata o Anexo IV da Resolução CAMEX nº 42, de 26 de dezembro de 2001, ficam efetuadas as seguintes alterações:

a) exclusão dos seguintes produtos, cujas alíquotas do Anexo I da mesma Resolução deixam de ser assinaladas com o sinal gráfico “#”.

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO
8471.70.11	Para discos flexíveis
8473.29.90	Outros
8473.40.90	Outros
8473.50.39	Outros
8541.10.19	Outros
8541.10.99	Outros
8541.30.19	Outros
8541.30.21	De intensidade de corrente inferior ou igual a 3A
8541.30.29	Outros
8541.40.22	Outros diodos emissores de luz (LED), exceto diodos "laser"
8541.50.10	Não montados
8541.50.20	Montados
8541.60.10	De quartzo, de frequência superior ou igual a 1MHz, mas inferior ou igual a 100MHz
8541.60.90	Outros
8542.21.28	Outras memórias
8542.21.98	Outras memórias
8542.21.99	Outros

b) inclusão dos seguintes produtos, cujas alíquotas do Anexo I da mesma Resolução passam a ser assinaladas com o sinal gráfico “#”:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	01/01 2003	01/01 2004	01/01 2005	01/01 2006
8532.21.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")	0	2	2	16

8532.30.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")	0	2	2	16
8533.21.20	Próprias para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")	0	2	2	16
8541.40.26	Fotorresistores	0	2	2	6
8541.40.29	Outros	0	2	2	6

c) alteração dos cronogramas de convergência dos seguintes produtos:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	01/01 2003	01/01 2004	01/01 2005	01/01 2006
8471.41.10	De peso inferior a 750g, sem teclado, com reconhecimento de escrita, entrada de dados e de comandos por meio de uma tela ("écran") de área inferior a 280cm²	16	14	12	2
8471.70.21	Exclusivamente para leitura	8	8	8	2
8471.70.29	Outras	8	8	8	2
8473.29.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos montados, para caixas registradoras	16	15	14	12
8473.30.41	Placas-mãe ("mother boards")	16	15	14	12
8473.30.42	Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50cm²	16	15	14	12
8473.30.49	Outros	16	15	14	12
8473.40.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	16	15	14	12
8473.50.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	16	15	14	12
8473.50.50	Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50cm²	16	15	14	12
8517.90.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	16	15	14	12
8529.90.12	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	16	15	14	12
8538.90.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	16	15	14	12
8541.10.22	Outros, de intensidade de corrente inferior ou igual a 3A	0	2	2	6
8541.10.29	Outros	0	2	2	6
8541.10.92	Outros, de intensidade de corrente inferior ou igual a 3A	0	2	2	6
8541.21.20	Montados, próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")	0	2	2	6
8541.21.99	Outros	0	2	2	6
8541.40.19	Outros	0	2	2	6
8541.40.24	Outros diodos "laser"	0	2	2	10
8542.21.29	Outros	0	2	2	6
8542.29.21	Digitais-analógicos	0	2	2	6
8542.29.29	Outros	0	2	2	6
8542.70.00	-Microconjuntos eletrônicos	0	2	2	12
9032.90.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	16	15	14	12

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2003.

SERGIO SILVA DO AMARAL
Presidente